

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 – FMAS**  
**BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br))**  
**Processo Administrativo nº 02230022/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, com Sede Administrativa à Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Canindé de São Francisco, Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.120.225/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 14.894.574/0001-65, com sede na Avenida Castelo Branco, s/nº, Bairro da Torre, na cidade de Canindé de São Francisco/SE, ato representada por sua Secretária Municipal a Senhora **JOANA BATISTA HONORATO DA SILVA**, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 01/2026, de 05 de janeiro de 2026, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Lei nº 339/2025, de 24 de julho de 2025, Decreto Federal nº 10.024/19 de 20 de setembro de 2019, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as devidas alterações propostas pela Lei complementar 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, demais normas sobre licitação em vigor e as exigências estabelecidas no Edital.

- **Abertura das propostas no dia 16 de Março de 2026, às 09h30min.**
- **Início da sessão de disputa pública no dia 16 de Março de 2026, às 10h00min.**
- **Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).**

## **1. DO OBJETO**

1.1. **O OBJETO DA LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA E PEIXE (IN NATURA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS A SEGUIR ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas decorrentes para execução do Contrato correrão à conta do Orçamento geral da Secretaria de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de

Assistência Social, aprovado para o exercício financeiro de 2026, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam abaixo:

**ORGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DES. SOCIAL**  
**UNIDADE: 1414 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DES. SOCIAL**  
**FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA: 08.244.0006**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 6022 – DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E PEIXES (SEMANA SANTA)**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**  
**FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.1.1. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.

3.1.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC.

3.1.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.1.5. A Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco /SE não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do certame.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do

### **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular.

4.2. Com exceção dos itens relacionados no item 4.3, para os demais a participação é **EXCLUSIVA** a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.3. Em relação aos itens **1 e 3 COTA PRINCIPAL - 75% DO OBJETO – AMPLA CONCORRÊNCIA** - para participação ampla de quaisquer empresas especializadas no ramo.

4.4. Em relação aos itens **2 e 4 COTA(S) RESERVADA(S) - 25% DO OBJETO**, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, na forma do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.6. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a Adjudicação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.8. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.8.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.8.2. que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.8.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

#### **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



4.8.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.8.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**4.10. A LICITANTE ENTREGARÁ JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

4.10.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.10.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.10.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.10.7. que os produtos serão fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.10.8. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação que constem do item 9 deste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total;
- 6.1.2. Marca;
- 6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Junto a Proposta, deverá ser entregue a Declaração da licitante de que elaborou de forma independente sua Proposta de Preços, conforme Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, modelo no Anexo III.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.1.1 *A observação mencionada não se aplica ao anexo da proposta; pois tal documento fica oculto até o término da disputa, desta forma não identifica a licitante.*

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

## **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de **0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

7.16. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, mediante aviso prévio no sistema.

7.21. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** por item, conforme definido no Edital e seus anexos.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30. no país;

7.31. por empresas brasileiras;

7.32. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



- 7.33. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.34. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 7.36. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.37. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.
- 7.38. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo aceitável para contratação.
- 8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo aceitável, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.4 Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.4.1 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7 O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.7.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.

8.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Edital.

## **9 DA HABILITAÇÃO**

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.1.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

9.1.3.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.4 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Todos os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 **Habilitação jurídica:**



9.8.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.9 Documento com foto do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

## 9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.9.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

9.9.4.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa (**CPNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.8 Alvará de localização e funcionamento expedido pela prefeitura do município de origem da licitante.

9.9.9 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

#### 9.10 **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial de empresa expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante expedida nos últimos 30 (trinta dias) que anteceder esta contratação;

#### 9.11 **Qualificação Técnica:**

9.11.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, através da apresentação de 01 (um) ou mais ATESTADOS ou DECLARAÇÃO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.11.1.1 Como forma de Diligência, se o Pregoeiro verificar a real necessidade, poderá solicitar do licitante todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, nota fiscal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante.

9.11.1.2 Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, que comprove que o estabelecimento foi vistoriado pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

#### 9.12 **Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:**

9.12.1 Declarações da licitante, na forma da lei, conforme disposto no Item 4.6 e Anexo II.

9.13 Certidão atualizada de comprovação no regime diferenciado, expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da IN 103/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, ou Declaração de Enquadramento, quando chancelada pela Junta Comercial, **quando se tratar de ME, EPP ou COOP**, com demonstração das últimas alterações, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.14 As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

9.15 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.16 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18 A Não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



9.21 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1 A proposta final do licitante vencedor deverá ser encaminhada em campo próprio do sistema no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 DOS RECURSOS**

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, **no mínimo, 10 (dez) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de

recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação;

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

### **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

#### **15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

15.4 A contratação tem prazo de vigência de 02 (dois) meses,

15.5 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

15.5.1 Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

#### **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



15.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato.

## **16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 As regras acerca do recebimento do objeto e do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1 As regras acerca das obrigações da Contratante e Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência;

## **18 DO PAGAMENTO**

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

22.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

22.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

## **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

22.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.5.fraudar a licitação

22.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1.advertência;

22.2.2.multa;

22.2.3.impedimento de licitar e contratar e

22.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2.as peculiaridades do caso concreto

22.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –

CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,



que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.15. As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

## **23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

23.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, através da plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

23.6 pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

## **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Bolsa Nacional de Compras – BNC** e as constantes deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, através da plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no site do município no endereço <https://caninde.se.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações na Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Canindé de São Francisco, Sergipe, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

25.12 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima descrito.

25.13 Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.14 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

## **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

- 25.15 ANEXO II - DECLARAÇÕES EM GERAL;  
25.16 ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.  
25.17 ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO;

Canindé de São Francisco/SE, 04 de Março de 2026

**JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**

Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco/SE

**JOANA BATISTA HONORATO DA SILVA**

Secretária Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 02230022/2026

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA E PEIXE (IN NATURA)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social, no qual será utilizada a modalidade de licitação **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, de acordo com as normas: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 339/2025, de 24 de julho de 2025, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as devidas alterações propostas pela Lei complementar 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas sobre licitação em vigor.

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por finalidade a escolha da proposta mais vantajosa visando o **FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA E PEIXE (IN NATURA)**, para o atendimento da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social desta Administração Pública Municipal, propiciando um melhor desempenho de suas atividades e uma maior eficiência na prestação dos serviços de interesse público.

2.2. A presente proposta faz parte de iniciativa do Município de Canindé de São Francisco/SE através da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social, para distribuição gratuita durante o período da semana santa, garantindo o atendimento e assistencialismo as famílias em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional.

2.3. A aquisição da cesta básica e peixe (in natura), será nas quantidades e especificações constantes na tabela do item 10.1 deste instrumento conforme condições e exigências nele estabelecidas, a aquisição será de forma integral, bem como, sua forma e prazo para fornecimento.

2.4. **Finalidade da Contratação:** O fornecimento da cesta básica e peixe (in natura), atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Inclusão Social, Trabalho e Desenvolvimento Social, com a distribuição gratuita durante a Semana Santa, atendendo as famílias em vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional, assegurando que todos possam ter seus direitos preservados e seus benefícios garantidos.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, especialmente no que

### O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



se refere à fase preparatória, à definição do objeto, à escolha da modalidade licitatória, à utilização do Pregão e à observância dos princípios que regem a Administração Pública.

3.2. A presente contratação observa o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às **microempresas (ME)**, **empresas de pequeno porte (EPP)** e aos **microempreendedores individuais (MEI)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, bem como da **Lei Municipal nº 339, de 24 de julho de 2025**, que dispõe sobre a aplicação desse regime no âmbito do Município de Canindé de São Francisco/SE.

3.3. A contratação para **FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA E PEIXE (IN NATURA)**, está em conformidade com PCA (Plano de Contratações Anual), em atendimento ao Art. 12º, Inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se devidamente fundamentada no arcabouço legal vigente, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, estando apta a prosseguir para as demais fases do procedimento licitatório.

#### **4.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO**

4.1. A solução proposta envolve o fornecimento de cesta básica e peixe (in natura) atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social de Canindé de São Francisco/SE, para distribuição às famílias vulneráveis socialmente cadastradas no Fundo Municipal de Assistência Social de Canindé de São Francisco/SE, em decorrência da Semana Santa. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

4.2. Pretende-se com este termo de referência, compor processo licitatório para **AQUISIÇÃO**, obtendo um mecanismo ágil e seguro para realização contratações. **A solução**, proposta é a contratação de empresas especializadas do ramo pertinente para fornecimento - cesta básica e peixe (in natura), para distribuição durante a Semana Santa, visando cumprimento de sua missão institucional.

4.3. Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pela área requerente no respectivo documento, a descrição do requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada na Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social, que contam com uma estrutura física e recursos humanos para fornecimento de cesta básica e peixe (in natura) que serem distribuídas durante o período da Semana Santa seja aquela identificada como **“Solução”** no tópico acima do Levantamento de Mercado: “fornecimento de cesta básica e peixe (in natura), fornecidos de forma integral para atendimento as famílias em vulnerabilidade social no município.

#### **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

4.4. O fornecimento dos objetos descritos no presente termo de referência, são necessários para oferecer condições adequadas a Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social, no desenvolvimento de suas atividades constitucionais, sendo a solução que melhor atende às necessidades da Administração, pois permite a compra conforme planejada e disponibilidade orçamentária, em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação proposta.

4.5. Desse modo, instaurar processo de licitação para aquisição, além de uma metodologia bem consolidada no mercado e já adotado pela própria Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE em fornecimentos anteriores, possibilita a Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social atender suas demandas de modo a atender a população em vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional no município. Ainda, salientamos que a realização de pregões favorece o aumento da competitividade e, por consequência, propostas mais vantajosas para a Administração Pública pode surgir.

4.6. Poderá ser adotado o procedimento de compra direta no caso de disputa deserta ou Fracassada, de acordo com art. 75, III, da Lei nº 14.133/21.

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:**

**a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;**

**b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;**

4.7. Os objetos a serem fornecidos serão utilizados para consumo, através de distribuição gratuita as famílias em vulnerabilidade social, não havendo a necessidade de manutenção, bem como, assistência técnica.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1. Natureza da Contratação:** A contratação será realizada através da modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, em atendimento a Lei nº 14.133/2021.

**5.2. Duração da Contratação:** A duração do Contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

5.3. **Subcontratação:** Não será permitido subcontratação. Considerando a natureza técnica e especializada dos fornecimentos a serem contratados, bem como a necessidade de controle direto da execução contratual, **não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto**. Essa vedação visa assegurar a adequada qualidade dos fornecimentos, garantindo a responsabilidade direta da contratada pela execução, evitando a descaracterização do objeto contratual e mitigar riscos de execução insatisfatória ou de descumprimento contratual

5.4. **Transição Contratual:** Não se aplica. A natureza do objeto não envolve continuidade operacional ou transferência de responsabilidades que demandem planejamento específico de transição contratual entre fornecedores. Cada execução será realizada de forma autônoma e pontual, conforme as necessidades da Administração, sem prejuízo aos fornecimentos essenciais ou contínuos, não há contrato anterior vigente ou em fase de encerramento que exija medidas de transição, o que afasta a necessidade de estratégias voltadas à sucessão contratual ou à mitigação de riscos relacionados à descontinuidade da prestação dos serviços.

5.5. **Sustentabilidade:** Não se Aplica. Não há viabilidade técnica para inclusão de critérios diferenciados de sustentabilidade no processo licitatório, uma vez que a exigência de tais critérios, neste caso, poderia restringir indevidamente a competitividade ou elevar os custos da contratação sem ganhos efetivos à Administração Pública. A natureza do objeto não envolve, de forma direta, aspectos de sustentabilidade ambiental, social ou econômica que sejam relevantes ou passíveis de exigência contratual mensurável.

5.6. **Classificação como Serviço Comum:** Os serviços objeto desta contratação são classificados como comuns, com padrões objetivos de desempenho e qualidade, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. **Garantia da Proposta e da Contratação:** Não haverá exigência da garantia da proposta e contratação dos artigos 58 e 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. **Garantia dos produtos:** Atender aos padrões de qualidade do mercado, demandas legais e regulatórias.

5.8.1. A Contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem o(s) objeto(s), impróprios ou inadequados a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as especificações dos mesmos, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo a Contratante exigir a substituição das partes viciadas.

5.8.1.1. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 01 (uma) hora, poderá o Contratante exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de consumo;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

**5.9. Do Prazo para Fornecimento:** O prazo de entrega dos produtos **será de até 05 (cinco) dias** nos locais definidos previamente pela contratante, assegurando que o alimento seja recebido como esperado durante a celebração da Semana Santa.

5.9.1. Reparar, no prazo de até 02 (dois) dias, os produtos não aceitos pela administração.

**5.10. Forma de Fornecimento:** Os produtos sejam entregues de forma integral, conforme Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor Competente no local e prazo estabelecido pela Contratante.

5.11. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece novas diretrizes para licitações e contratos administrativos, a contratação para o fornecimento de cesta básica e peixe (in natura), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social de Canindé de São Francisco/SE deve atender a uma série de requisitos que assegurem a regularidade, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Esses requisitos incluem a definição clara do objeto, a especificação das condições de fornecimento, a observância dos princípios de economicidade, e a adequação às necessidades reais do município. Considerando a necessidade do município, durante a execução do contrato a empresa contratada deverá realizar as entregas mediante a solicitação em tempo hábil.

5.12. Além disso, conforme a Lei nº 14.133/2021, a contratação deve seguir critérios de economicidade e eficiência, considerando fatores como a análise de mercado para obter o melhor custo-benefício, o prazo de execução compatível com as necessidades dos setores, e a garantia do serviço regular para evitar interrupções. Para garantir a concorrência e a igualdade entre os prestadores, o edital de licitação deve ser elaborado com critérios objetivos de habilitação, possibilitando a participação de empresas qualificadas, o que reforça a transparência e a competitividade do processo. A aplicação desses requisitos visa não apenas cumprir com os preceitos legais, mas também assegurar que a Prefeitura de Canindé de São Francisco adquira serviços que agreguem valor e qualidade aos serviços públicos oferecidos à comunidade.

5.13. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços prestados. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do serviço prestado, sem qualquer ônus para a municipalidade. A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação de serviço do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



## **Condições de Execução**

### **6.1. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE SERVIÇO.**

6.1.1. A licitante vencedora deverá proporcionar o fornecimento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social de Canindé de São Francisco/SE, conforme condições, quantidades, exigências e quantitativos a serem estabelecidos neste Termo de Referência. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão fornecidos.

6.1.2. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

6.1.3. Os fornecimentos serão prestados de forma integral conforme Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor Competente, no local indicado pela Contratante, em horário comercial 08 as 18h, de acordo com os itens 6.2.2 e 6.2.3 deste termo de referência;

6.1.4. O prazo de entrega dos produtos **será de até 05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.4.1. Reparar, no prazo de até 02 (dois) dias, os produtos não aceitos pela administração.

6.1.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.6. Os fornecimentos serão prestados nos endereços informados pela Contratante.

6.1.7. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.1.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.9. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do Contrato.

6.1.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.13. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

6.1.14. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes.

## **6.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE ENTREGA**

6.2.1. O objeto deve estar em perfeitas condições de consumo humano e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados.

6.2.2. A Contratada nos itens que compõem o **item 2 KIT SEMANA SANTA**, deverá entregar no dia **27 DE MARÇO DE 2026**, no endereço Avenida Castelo Branco, S/N, Bairro Torre, na cidade de Canindé de São Francisco/SE, no local, conforme orientação da contratante.

6.2.3. A Contratada no **item 1** deverá entregar em cada local especificado, **IMPRETERIVELMENTE**, nos **dias 30 e 31 DE MARÇO DE 2026 às 05h00min**, nos endereços a seguir conforme quantitativos apresentados:

**FORRÓDROMO**, Av. João Alves, s/nº, na cidade de Canindé de São Francisco/SE, ao lado do Ginásio de Esportes, conforme orientação da contratante.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                          | REF. | QUANT. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|
| 1    | PEIXE IN NATURA, INTEIRO TIPO/ESPÉCIE TILÁPIA - TAMANHO PADRÃO DE NO MÍNIMO 750 G. | KG   | 2000   |

**BAIRRO OLARIA**, Escola Edna Apolônio, AV João Alves Filho, S/N- B, Bairro Olaria, ao lado da Faculdade Pio Décimo, conforme orientação da contratante.

## **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                          | REF. | QUANT. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|
| 1    | PEIXE IN NATURA, INTEIRO TIPO/ESPÉCIE TILÁPIA - TAMANHO PADRÃO DE NO MÍNIMO 750 G. | KG   | 900    |

**POVOADO CUIABÁ**, Escola Duarte Dutra, Assentamento Nova Esperança Cuiabá, S/N, Povoado Cuiabá, Zona Rural de Canindé de São Francisco, conforme orientação da contratante.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                          | REF. | QUANT. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|
| 1    | PEIXE IN NATURA, INTEIRO TIPO/ESPÉCIE TILÁPIA - TAMANHO PADRÃO DE NO MÍNIMO 750 G. | KG   | 530    |

**POVOADO CAPIM GROSSO**, Escola Domingos Gerônimo, Rua do Alto Capim Grosso, S/N, Povoado Capim Grosso, Zona Rural de Canindé de São Francisco, conforme orientação da contratante.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                          | REF. | QUANT. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|
| 1    | PEIXE IN NATURA, INTEIRO TIPO/ESPÉCIE TILÁPIA - TAMANHO PADRÃO DE NO MÍNIMO 750 G. | KG   | 890    |

**POVOADO CURITUBA**, Associação dos Moradores, Rua João Alves Filho, S/N, Povoado Curituba, Zona Rural de Canindé de São Francisco, ao lado do postinho de Saúde, conforme orientação da contratante.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                          | REF. | QUANT. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|
| 1    | PEIXE IN NATURA, INTEIRO TIPO/ESPÉCIE TILÁPIA - TAMANHO PADRÃO DE NO MÍNIMO 750 G. | KG   | 1680   |

6.2.4. O transporte do objeto **constante do item 1 (PEIXES IN NATURA)** deverá ser feito em veículo adequado, do tipo baú, sob refrigeração suficiente, de forma a não comprometer a qualidade do produto, por conta da contratada.

6.2.5. **Variedade de produtos:** Qualidade dos produtos que atenda às normas sanitárias vigentes, garantindo a segurança alimentar dos beneficiados.

6.2.6. Embalagens adequadas para o transporte dos produtos, garantindo sua preservação e qualidade durante o deslocamento até o destino final.

6.2.7. Certificações e registros: A empresa fornecedora dos produtos deve possuir todas as certificações e registros necessários para operar legalmente no mercado.

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

6.2.8. Organização logística para assegurar a adequada distribuição dos produtos entre os beneficiários, de forma igualitária e justa.

### **6.3. ESPECIFICAÇÕES**

6.3.1. Os produtos deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas apresentadas neste Termo de Referência.

### **6.4. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

6.4.1. Em conformidade a Lei Federal nº 14.133/2021 o recebimento será feito mediante atesto.

6.4.2. O Recebimento será confiado a Comissão designada, oportunamente, pela Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco.

6.4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com este Termo de Referência e o instrumento contratual.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

6.5. Para a perfeita execução dos fornecimentos, a Contratada deverá disponibilizar o pessoal, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

6.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

7.1. O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **7.6. Da Fiscalização**

7.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.7.1. Durante o processo de aquisição/serviço, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo seguinte servidor:

7.7.1.1. O Sr. **ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS**, desde já designado como fiscal pela Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social de Canindé de São Francisco/SE.

7.7.1.2. A Sra. **JOANA BATISTA HONORATO DA SILVA**, desde já designada como gestora do contrato pela Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social de Canindé de São Francisco/SE.

7.7.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.7.3. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.8. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.9. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.10. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

#### **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

7.10.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.11. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

### **Fiscalização Técnica**

7.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

7.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

7.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **8.1. Das Condições de Fornecimento**

8.1.1. O Contratado deverá fornecer os objetos, mediante a apresentação de Ordem de Fornecimento assinada por servidor responsável, especificando, quantidade e especificações dos itens.

8.1.2. Os fornecimentos serão efetuados somente com a apresentação da Ordem de Fornecimento com as quantidades estipuladas naquele documento.

8.1.3. Os fornecimentos dos itens serão solicitados mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento.

8.1.4. A Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

8.1.5. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via e-mail ao Contratado ou por qualquer outro meio hábil.

8.1.6. O Contratado ficará obrigada a atender à solicitação efetuada através da Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido.

8.1.7. Os produtos, deverão ser entregues ao Contratante, em conformidade com a Ordem de Fornecimento.

8.1.8. Os produtos deverão apresentar qualidade, marca e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial do Contratado.

8.1.9. O prazo de entrega do objeto **será de até 05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.1.9.1. Reparar, no prazo de até 02 (dois) dias, os produtos não aceitos pela administração.

8.1.10. Se o Contratado recusar-se injustificadamente a entregar os produtos no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas no Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

8.1.11. Os itens solicitados através da Ordem de Fornecimento, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da nota fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do produto, a quantidade dos respectivos itens, dados da conta bancária para depósito do pagamento, quando for o caso, bem como da CNDs, Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

8.1.12. O ato de recebimento dos materiais, não importa em sua aceitação. A critério do Contratante será submetido a sua verificação, cabendo o Contratado, a troca dentro de 01 (uma) hora, do(s) objeto(s) que vier(em) a ser recusado(s), por não se enquadrar(em) nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato do recebimento ou no período de verificação.

## **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



## **8.2. Da Liquidação**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.2.1. o prazo de validade;
- 8.2.2.2. a data da emissão;
- 8.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.2.5. o valor a pagar; e
- 8.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

### **8.3. Das Condições de Pagamento**

8.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Contratante atestar a execução do objeto.

8.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.6. Antes de cada pagamento o Contratado, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação.

8.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ordem de Fornecimento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada o Contratado a ampla defesa.

8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

8.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.12. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1. Natureza da Contratação:** A contratação será realizada por meio de **licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, tendo como objeto o fornecimento integral com a aquisição de **cesta básica e peixe (in natura)**.

**9.2. Tratamento Diferenciado, Simplificado e Favorecido para MEI, ME e EPP:** A presente contratação observará o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao **Microempreendedor Individual (MEI)**, às **Microempresas (ME)** e às **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, bem como da **Lei Municipal nº 339, de 24 de julho de 2025**.

9.2.1. A Lei Municipal nº 339/2025 dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às micro e pequenas empresas nas contratações públicas municipais, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em consonância com o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.2. Nos termos da Lei Municipal nº 339/2025, o edital deverá delimitar o conceito de **âmbito local e regional**, adotando como parâmetro:

**Art. 1º.** Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para o Microempreendedor Individual (MEI), as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (LC Federal nº. 123/06, art. 47).

(...)

§ 2º. Na hipótese do inciso VI do § 1º deste artigo, o edital de licitação delimitará o conceito de local ou regional, tendo como parâmetro:

I – **Âmbito local**: limites geográficos do Município de Canindé do São Francisco;

II – **Âmbito regional I**: limites geográficos das cidades de Gararu, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora de Lourdes, Poço Redondo e Porto da Folha) Sergipana do Sertão do São Francisco (território do Alto Sertão Sergipano);

II – **Âmbito regional II**: limites geográficos do Estado de Sergipe, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

9.2.3. Considerando o disposto na **Lei Municipal nº 339, de 24 de julho de 2025**, que trata do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao **Microempreendedor Individual (MEI)**, às **Microempresas (ME)** e às **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, o presente Termo de Referência prevê a aplicação do referido benefício **no âmbito local**, ou seja, para empresas sediadas **dentro dos limites geográficos do Município de Canindé de São Francisco/SE**, observadas as condições legais.

9.2.4. A aplicação do tratamento favorecido visa estimular a economia local, fortalecer pequenos empreendimentos, ampliar a competitividade no certame e facilitar a participação de empresas locais na execução dos serviços de locação de veículos leves e pesados, promovendo o desenvolvimento econômico territorial e a geração de emprego e renda.

9.2.5. O tratamento diferenciado previsto não compromete a isonomia, a competitividade ou a seleção da proposta mais vantajosa, estando amparado no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que determina a aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às licitações e contratos administrativos.

9.2.6. A Constituição Federal de **1988**, em seu **art. 170**, ao disciplinar a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, estabelece como um de seus princípios o **tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte**, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País, com o objetivo de assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social.

9.2.7. Tal princípio constitucional foi concretizado com a edição da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentando uma série de tratamentos diferenciados em matéria tributária, fiscal, de acesso a mercados, associativismo, estímulo ao crédito, inovação e simplificação das relações de trabalho, entre outros.



9.2.8. A própria Constituição Federal, em seu **art. 179**, reforça o dever dos entes federados de dispensar tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, visando incentivá-las por meio da simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas.

**Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.**

9.2.9. No mesmo sentido, a **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente após as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, passou a prever mecanismos de incentivo ao acesso das microempresas e empresas de pequeno porte ao mercado público, inclusive quanto à **preferência nas contratações de bens e serviços pelos Poderes Públicos**, como forma de ampliar a eficiência das políticas públicas.

9.2.10. A **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, ao instituir o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, manteve expressamente esse direito de preferência ao dispor, em seu **art. 4º**, que se aplicam às licitações e contratos disciplinados pela referida Lei as disposições constantes dos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006**.

**Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

9.2.11. O **art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006** estabelece que, nas contratações públicas da administração direta e indireta, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social **no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifo nosso)**

9.2.12. Já o **art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006** dispõe que a Administração Pública poderá realizar processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até

**R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, bem como adotar outros mecanismos de incentivo, desde que observados os requisitos legais.

**Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)**

**I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

9.2.13. As alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014** ampliaram significativamente o alcance desses benefícios, destacando-se, entre outros:

**I - Ampliação do prazo para comprovação da regularidade fiscal (art. 43, § 1º);**

**II - Licitação exclusiva para ME e EPP (art. 48, inc. I);**

**III - Subcontratação sem limite de ME e EPP (art. 48, inc. II);**

**IV - Cotas de objetos divisíveis (art. 48, inc. III);**

**V - Prioridade de contratação para ME e EPP sediadas local ou regionalmente (art. 47);**

**VI - Margem de preferência para contratação de ME e EPP (art. 48, § 3º);**

**VII - Desnecessidade de previsão no instrumento convocatório (art. 49, inc. I); e, finalmente;**

**VIII - Preferência nas dispensas de licitação tratadas pelos incisos I e II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 (art. 49, inc. IV).**

9.2.14. No âmbito infralegal, a União regulamentou o tratamento favorecido por meio do **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, que dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.

**Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor**

**familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de: (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020)**

**I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;**

**II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e**

**III - incentivar a inovação tecnológica.**

**§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.**

**§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:**

**I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;**

**II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e**

9.2.15. A redação do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 consagra verdadeiro **dever de prioridade**, impondo à Administração Pública a adoção de medidas que favoreçam a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, sempre que atendidos os pressupostos legais.

9.2.16. Ressalta-se que, embora de extrema relevância para o desenvolvimento econômico, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais enfrentam dificuldades estruturais para competir em igualdade de condições com empresas de maior porte, o que justifica a adoção de políticas públicas específicas de incentivo à sua participação nas compras governamentais.

9.2.17. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE demonstram que as micro e pequenas empresas representam parcela significativa do Produto Interno Bruto nacional e são responsáveis pela maior parte da geração de empregos formais no País, reforçando sua importância econômica e social.

9.2.18. Nesse contexto, destaca-se o conceito da **função social da licitação**, segundo o qual o processo licitatório não se limita à seleção da proposta mais vantajosa sob o aspecto

econômico, mas também se constitui em instrumento de fomento ao desenvolvimento local, à geração de emprego e renda e à redução das desigualdades regionais.

9.2.19. Com base nessas diretrizes constitucionais e legais, o Município de Canindé de São Francisco/SE editou a **Lei Municipal nº 339, de 24 de julho de 2025**, com o objetivo de ampliar a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações públicas municipais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local e regional.

9.2.20. A referida Lei Municipal regulamentou o tratamento favorecido no âmbito da Administração Pública Municipal, definindo os conceitos de **âmbito local e regional**, considerando, para fins de aplicação dos benefícios, os limites geográficos estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.2.21. No caso concreto, considerando que o objeto da presente contratação consiste na **prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados**, verifica-se a existência de empresas sediadas no Município e na região com plena capacidade técnica e operacional para atender às exigências do futuro instrumento convocatório.

9.2.22. A regionalização da licitação, nesse contexto, mostra-se adequada e razoável, contribuindo para a redução de custos logísticos, maior agilidade na disponibilização e substituição dos veículos, bem como para um acompanhamento mais eficiente da execução contratual.

9.2.23. Ressalta-se que o **art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006** afasta a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 quando não houver, no mínimo, **03 (três) fornecedores competitivos**, enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente, circunstância que deverá ser verificada no curso do procedimento licitatório.

9.2.24. A jurisprudência dos Tribunais de Contas admite a regionalização das licitações, desde que devidamente motivada, delimitada e justificada pela Administração, levando em consideração as particularidades do objeto licitado, o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às micro e pequenas empresas.

9.2.25. Dessa forma, o tratamento diferenciado ora previsto permite que, na fase de julgamento das propostas e nos critérios de desempate, seja priorizada a participação de **MEI, ME e EPP sediadas no âmbito local**, em conformidade com a legislação vigente, **sem prejuízo da legalidade, da isonomia, da competitividade e da transparência** do processo licitatório.

**9.2.26. Assim, será aplicado, durante o procedimento licitatório, o benefício I – Âmbito local: limites geográficos do Município de Canindé do São Francisco;**

9.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade **Pregão** em sua forma **Eletrônica**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.



9.4. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas, condições de execução e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, considerando-se a necessidade de padronização, a integração dos serviços e a obtenção de economia de escala.

9.5. O fornecimento do objeto será de forma **INTEGRAL**.

## **9.6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

9.6.1. Poderão participar desta Licitação as empresas que:

9.6.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação;

9.6.2. Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste termo de Referência, arcando com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas;

9.6.3. Estejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

9.6.4. Não poderão participar desta Licitação:

9.6.4.1. Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

9.6.4.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

9.6.4.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo;

9.6.4.4. As empresas que não comprovem, nos termos da lei e do objeto social do seu contrato de constituição, possuir atividade mercantil compatível com o objeto desta contratação.

**9.7. Das Exigências de Habilitação:** A documentação exigida para fins de habilitação na futura contratação deverá atender rigorosamente ao disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, compreendendo os requisitos de **habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira**, conforme detalhamento a ser estabelecido no edital.

**9.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021:**

9.7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.7.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.7.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7.1.9. Documento com foto do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

#### **9.7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:**

9.7.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, através da apresentação de 01 (um) ou mais ATESTADOS ou DECLARAÇÃO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.7.2.2. Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, que comprove que o estabelecimento foi vistoriado pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

**9.7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:**

9.7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;

9.7.3.3. Prova de Regularidade para com as fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual do domicílio ou sede da licitante, e Municipal na forma da lei;

9.7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social junto ao INSS (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021);

9.7.3.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.7.3.7. Alvará de localização e funcionamento expedido pela prefeitura do município de origem da licitante.

9.7.3.8. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;

9.7.3.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

**9.7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA Art. 69 da Lei Nº 14.133/2021;**

9.7.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial de empresa expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante expedida nos últimos 30 (trinta dias) que anteceder esta contratação.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O valor estimado para a contratação foi apurado pelo **Departamento de Compras**, por meio de pesquisa de preços realizada no **Sistema Banco de Preços**, em conformidade com os critérios e parâmetros estabelecidos no **art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021** e no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, observando-se valores praticados no mercado

para serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo o fornecimento de **cestas básicas e peixe (in natura)**.

10.2. A pesquisa de preços considerou a compatibilidade técnica dos serviços, as condições de fornecimento, a forma de execução parcelada, as unidades de medição previstas, bem como os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços, de modo a assegurar a obtenção de referência adequada e condizente com a realidade do mercado.

10.3. Com base nos levantamentos realizados, o **valor global estimado da contratação é de R\$ R\$ 663.870,00 (seiscentos e sessenta e três mil e oitocentos e setenta reais)**, conforme planilha de estimativa de custos abaixo descrita, correspondente ao limite máximo potencial de contratação durante a vigência do Contrato

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | REF. | QTD   | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------------------|----------------------|
| 1    | PEIXE IN NATURA, INTEIRO TIPO/ESPÉCIE TILÁPIA - TAMANHO PADRÃO DE NO MÍNIMO 750 G. <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | KG   | 6.750 | R\$ 25,77               | R\$ 173.947,50       |
| 2    | PEIXE IN NATURA, INTEIRO TIPO/ESPÉCIE TILÁPIA - TAMANHO PADRÃO DE NO MÍNIMO 750 G. <b>COTA RESERVADA 25%</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | KG   | 2.250 | R\$ 25,77               | R\$ 57.982,50        |
| 3    | 1. ARROZ TIPO 1 PARBOILIZADO - GRÃO NOVO, SADIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE E CLASSIFICADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS VIGENTE, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS DE FALSIFICAÇÃO. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER DE SACO ATÓXICO E COMPATÍVEL COM PESO MÁXIMO DE 1 KG. A VALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO DE 12 MESES DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO –<br><b>QUANTIDADE 2 KG</b><br><br>2. FEIJÃO CARIOCA TIPO – PRODUTO EM GRÃOS DO FEIJÃO DA ESPÉCIE PHASEOLUS VULGARIS L. CLASSE DE CORES. PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ATENDER A LEGISLAÇÃO COMPETENTE EXIGIDA PELA ANVISA. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE SER DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE E DEVE CONTER NO MÍNIMO 1 QUILOGRAMA - <b>QUANTIDADE 1 KG.</b><br><br>3. FARINHA DE MANDIOCA – FINA, BRANCA, CRUA, EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS ATÓXICO, TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM FARDOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA PELA ANVISA. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE SER DE PLÁSTICO ATÓXICO E COM PESO DE 1 KG - <b>QUANTIDADE 1 KG.</b> | KIT  | 4.500 | R\$ 71,99               | R\$ 323.955,00       |

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –

CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |       |           |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-----------|----------------|
| <p>4. FARINHA DE MILHO FLOCADA – FLOCOS GRANDES, AMARELOS, SEM SAL, GRÃOS DE MILHO DESGERMINADOS E SUBMETIDOS AOS PROCESSOS DE DESIDRATAÇÃO, MACERAÇÃO, MOAGEM E PENEIRAÇÃO ADEQUADOS E OBEDECIDA AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS ATÓXICOS, TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE - <b>QUANTIDADE 2 PCT 500 G</b></p> <p>5. LEITE DE COCO - LEITE CONCENTRADO EXTRAÍDO DO ENDOSPERMA DO COCO NATURAL PROCEDENTE DE FRUTOS SÃOS E MADUROS. LEITE DE COCO TRADICIONAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. DEVE OBEDECER ÀS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E LEGISLAÇÃO ATUAL DA ANVISA. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE SER GARRAFA PLÁSTICA COM PESO DE 500ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. A VALIDADE DEVE SER DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA - <b>QUANTIDADE 2 UND 500 ML.</b></p> <p>6. COENTRO – EM MAÇO DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO COMPLETA. PRODUTOS SÃOS, LIMPOS, SEM DEFEITOS, FOLHAS VERDES, FRESCAS, VIÇOSAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES, COM POUCA UMIDADE. LIVRE DE INSETOS E DANOS POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA. AROMA E COR INERENTES AO VEGETAL. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA - <b>QUANTIDADE 1 MOIO. COTA PRINCIPAL 75%</b></p> |     |       |           |                |
| <p>1. ARROZ TIPO 1 PARBOILIZADO - GRÃO NOVO, SADIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE E CLASSIFICADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS VIGENTE, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS DE FALSIFICAÇÃO. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER DE SACO ATÓXICO E COMPATÍVEL COM PESO MÁXIMO DE 1 KG. A VALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO DE 12 MESES DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO – <b>QUANTIDADE 2 KG</b></p> <p>2. FEIJÃO CARIOCA TIPO – PRODUTO EM GRÃOS DO FEIJÃO DA ESPÉCIE PHASEOLUS VULGARIS L. CLASSE DE CORES. PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ATENDER A LEGISLAÇÃO COMPETENTE EXIGIDA PELA ANVISA. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE SER DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE E DEVE CONTER NO MÍNIMO 1 QUILOGRAMA - <b>QUANTIDADE 1 KG.</b></p> <p>3. FARINHA DE MANDIOCA – FINA, BRANCA, CRUA, EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS ATÓXICO,</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | KIT | 1.500 | R\$ 71,99 | R\$ 107.985,00 |

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|-----------------------|
| <p>TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM FARDOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA PELA ANVISA. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE SER DE PLÁSTICO ATÓXICO E COM PESO DE 1 KG - <b>QUANTIDADE 1 KG.</b></p> <p>4. FARINHA DE MILHO FLOCADA – FLOCOS GRANDES, AMARELOS, SEM SAL, GRÃOS DE MILHO DESGERMINADOS E SUBMETIDOS AOS PROCESSOS DE DESIDRATAÇÃO, MACERAÇÃO, MOAGEM E PENEIRAÇÃO ADEQUADOS E OBEDECIDA AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS ATÓXICOS, TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE - <b>QUANTIDADE 2 PCT 500 G</b></p> <p>5. LEITE DE COCO - LEITE CONCENTRADO EXTRAÍDO DO ENDOSPERMA DO COCO NATURAL PROCEDENTE DE FRUTOS SÃOS E MADUROS. LEITE DE COCO TRADICIONAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. DEVE OBEDECER ÀS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E LEGISLAÇÃO ATUAL DA ANVISA. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE SER GARRAFA PLÁSTICA COM PESO DE 500ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. A VALIDADE DEVE SER DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA - <b>QUANTIDADE 2 UND 500 ML.</b></p> <p>6. COENTRO – EM MAÇO DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO COMPLETA. PRODUTOS SÃOS, LIMPOS, SEM DEFEITOS, FOLHAS VERDES, FRESCAS, VIÇOSAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES, COM POUCA UMIDADE. LIVRE DE INSETOS E DANOS POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA. AROMA E COR INERENTES AO VEGETAL. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA - <b>QUANTIDADE 1 MOIO. COTA RESERVADA 25%</b></p> |  |  |  |                       |
| <b>VALOR TOTAL GERAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  | <b>R\$ 663.870,00</b> |

10.2. A realização da pesquisa de preços está em conformidade e atendimento aos Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e Art. 23º da Lei 14.133/2021.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

10.3. O custo estimado foi obtido mediante cotação eletrônica realizada no **BNC - Bolsa Nacional de Compras**, atendendo o **§ 1º, alínea I do art. 23 da lei 14.133/21**.

10.4. A estimativa dos preços unitários está devidamente apresentada no **Mapa Comparativo de Preços**, valor este obtido através da mediana de preços após realização da pesquisa de preços.

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. As despesas decorrentes para execução do Contrato correrão à conta do Orçamento geral da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social, aprovado para o exercício financeiro de 2026, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam abaixo:

**ORGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DES. SOCIAL**

**UNIDADE: 1414 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DES. SOCIAL**

**FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA: 08.244.0006**

**PROJETO/ATIVIDADE: 6022 – DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E PEIXES (SEMANA SANTA)**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

**FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **12.1. O Contratante obriga-se a:**

- a) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido neste Termo;
- b) comunicar formal e imediatamente à Contratada qualquer anormalidade no fornecimento dos bens, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo;
- c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Contratante, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- h) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

6.1.1. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do fornecimento.

### **12.2. A Contratada obriga-se a:**

- a) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos ofertados na licitação;
- b) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;



- c) entregar os produtos em conformidade com o que foi licitado;
- d) entregar os produtos no endereço e prazo indicados no edital;
- e) entregar os produtos no prazo estabelecido pelo Contratante, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades propostas e no local indicado;
- f) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;
- g) entregar os produtos durante o horário de funcionamento do Contratante, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado;
- h) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante;
- i) responder por eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros durante a vigência do Contrato por seus agentes ou prepostos;
- j) manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas no edital.

### **13. DO REAJUSTE**

13.1. Durante a vigência do Contrato os preços contratados são fixos e irrevogáveis

### **14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

- (1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,7 % (sete por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 05% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

## **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, não podendo ser prorrogado.

Canindé de São Francisco/SE, 04 de março de 2026

Responsáveis pela elaboração do termo de referência.

**JOANA BATISTA HONORATO DA SILVA**

Secretária Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social

**JORGE LUIZ CARVALHO SANTOS NETO**

Diretor de Compras

**JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**

Prefeito Municipal

Aprovado nos Termos da Lei nº 14.133/2021

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÕES EM GERAL**

A empresa ..... inscrita no CNPJ nº .....  
estabelecida na ..... por intermédio do seu representante legal abaixo  
assinado, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **COOPERATIVA**, conforme art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007...);
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os produtos serão fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,  
com identificação completa)

**ANEXO III**  
(modelo de)

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(**Identificação completa do representante da empresa licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da empresa licitante**) doravante denominado (**Licitante**), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, **foi elaborada** de maneira independente pela empresa (**Nome da empresa Licitante**), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Departamento de Licitações do Município de Canindé de São Francisco/SE, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,  
com identificação completa)

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X - FMAS**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XX/202X – FMAS**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XX/202X DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE E DO OUTRO XXXXXXXX.

Processo nº: -----/2026

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, com Sede Administrativa à Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Canindé de São Francisco, Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. **JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.894.574/0001-65**, com sede na Avenida Castelo Branco, s/n – Bairro da Torre, na cidade de Canindé de São Francisco/SE, representada neste ato pela Secretária Municipal a Senhora **JOANA BATISTA HONORATO DA SILVA**.

**CONTRATADA:** XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXX, Bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXXXX, neste ato representado pelo Senhor (a) XXXXXXXX, portador (a) de CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na cidade de XXXXXX/XX, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº **XX/2026**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Pregão Eletrônico sob o nº **XX/2026**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para fornecimento de **CESTA BÁSICA E PEIXE (IN NATURA)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **XX (XXXX) XXXXX**, contados do(a) data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é permitida a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ ..... (.....)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Contratante atestar a execução do objeto.

#### **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento a Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação.

6.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ordem de Serviço nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Durante a vigência do Contrato os preços contratados são fixos e irrevogáveis

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficaram designados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço o seguinte servidor.

**10.1.1.** O Sr. **ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS**, desde já designado como fiscal pela Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social de Canindé de São Francisco/SE.

**10.1.2.** A Sra. **JOANA BATISTA HONORATO DA SILVA**, desde já designada como gestora do contrato a Secretária Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social de Canindé de São Francisco/SE.

**10.2.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

**II** - Verificar a conformidade da execução com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do serviço;

**III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

**IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**10.3.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

### **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,7 % (sete por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 05% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.3.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.3.1.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

**13.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social de Canindé de São Francisco/SE, na dotação abaixo discriminada:

**ORGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DES. SOCIAL**  
**UNIDADE: 1414 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DES. SOCIAL**  
**FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA: 08.244.0006**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 6022 – DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E PEIXES (SEMANA SANTA)**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

**FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**16.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**16.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados

(LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**16.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**16.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**16.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)**

**19.1** – Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Canindé de São Francisco/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**19.2.** E por estarem assim justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canindé de São Francisco/SE, XX de XXXXXX de 2026.

---

**JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

#### **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



---

**JOANA BATISTA HONORATO DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**INTERVENIENTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXX  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe